

PROJETO DE LEI N

DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre o acesso prioritário das mulheres vítimas de violência doméstica, em programas de qualificação profissional e emprego, geridos e/ou financiados pelo poder executivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido o acesso prioritário das mulheres vítimas de violência doméstica, em programas de qualificação profissional e emprego, geridos e/ou financiados pelo poder executivo, incluindo-se também prováveis auxílios necessários para efetivação do acesso, que não estejam determinados nessa legislação.

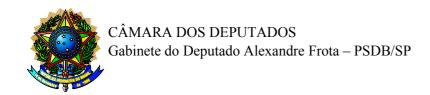
§ 1° – A comprovação de vítima de violência doméstica será feita através de apresentação de cópia da ação judicial transitada em julgado, dada em observação à Lei Maria da Penha, nº 11340/2006, que comprova a condição.

Art. 2° – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em 60 (sessenta) dias no que couber.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.







JUSTIFICATIVA

A violência sofrida pela mulher é um problema social e público na medida em que impacta a economia do País e absorve recursos e esforços substanciais tanto do Estado quanto do setor privado: aposentadorias precoces, pensões por morte, auxílios-doença, afastamentos do trabalho, consultas médicas, internações etc. De acordo com o § 2º do art. 3º da Lei Maria da Penha, é de responsabilidade da família, da sociedade e do poder público assegurar às mulheres o exercício dos "direitos à vida, à segurança, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária". Além disso, desde 2012, por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), a Lei Maria da Penha é passível de ser aplicada mesmo sem queixa da vítima, o que significa que qualquer pessoa pode fazer a denúncia contra o agressor, inclusive de forma anônima. Achar que o companheiro da vítima "sabe o que está fazendo" é ser condescendente e legitimar a violência num contexto cultural machista e patriarcal. Quando a violência existe em uma relação, ninguém pode se calar.

A presente proposição aqui apresentada visa de forma justa, clara e necessária trazer mais apoio à mulher vítima de violência doméstica, por se tratar, além de uma questão humana e social, de questão de saúde pública A proposta tem, também o objetivo de apoiar a autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

A ágil inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho, em especial no delicado momento, onde a mesma está em fase de superação da violência, sem sombra de dúvidas, leva a ela independência financeira, e melhora significativa no seu estado de saúde mental.

Infelizmente, a violência contra a mulher é pela maioria das vezes ligada a dependência econômica não só dela, mas, em alguns casos, de seus filhos, o que faz







com que a mesma não denuncie seu agressor. Para superar isso, a aprovação do presente projeto de lei, dará a ela condições de empregabilidade e renda, e consequentemente, trará queda nos altos índices de violência doméstica.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala de sessões de outubro de 2021

Alexandre Frota Deputado Federal PSDB/SP



